



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 003/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Em conformidade com o disposto no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 30 da Lei Federal 6448/97, comunico a Vossa Excelência VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Vereador **LUCIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS**, que dispõe sobre a obrigação imposta aos proprietários rurais em erguer becos nas margens das estradas municipais que cortam as suas propriedades, e institui multa pelo descumprimento, por inconstitucionalidade e ausência de interesse público.

RAZÕES E FUNDAMENTOS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, apresentamos **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, em razão desse conter anomalias, que o tornam inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme razões expostas:

O referido projeto de Lei, é conflitante com a Lei Municipal 953 de 18 de maio de 2021, que trata da manutenção e conservação das estradas, onde já prevê obrigações aos proprietários de terras, cortadas por estradas municipais, bem como estabelece penalidades em caso de infrações, nos termos dos artigos 6º e seguintes (obrigações), 14 e seguintes (penalidades).

Além disso, impõe penalidade de multa direta, com valor exorbitante, em caso de descumprimento da referida obrigação constante da Lei, sem notificação prévia, e sem critérios e/ou parâmetros de proporcionalidade em relação à propriedade, tratando grandes e pequenos proprietários de forma igualitária no contexto econômico, infringindo, em tese, preceito constitucional.

O veto ao Projeto de Lei em questão se faz necessário para evitar o conflito entre Leis do próprio Município, bem como evitar oneração demasiada aos pequenos proprietários, cuja renda mensal, representa a única fonte de subsistência, contrariando o interesse público exaltado.

Cumprir destacar, como já mencionado, por mais louváveis que possam ter sido as intenções do ilustre proponente, fato é que o Projeto de Lei, ao instituir obrigação ao proprietário rural de cercar a faixa de domínio do Município, transfere ao mesmo a responsabilidade que em parte também é do ente público, no caso o Município, nos termos da Lei 953/2021, citada acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

Entendemos que a matéria constante do projeto deveria ter sido discutida de forma mais aprofundada e ampla, levando em consideração a condição financeira da maioria dos proprietários rurais com relação à penalidades, bem como o prazo para o atendimento da proposta obrigação.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que levaram ao veto do Projeto de Lei 003/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

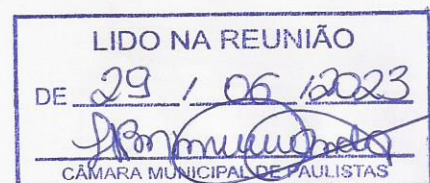
Nestes termos, de acordo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 30 da Lei Federal 6448/97, fica **VETADO TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade e ausência de interesse público, o Projeto de Lei 003/2023, que **"INSTITUI A OBRIGAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS DE ERGUEREM CERCAS NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO QUE CORTEM AS SUAS PROPRIEDADES."**

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de ser conflitante com Lei Municipal em vigor, contrário a interesse público, além de contrariar princípio constitucional.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Passo da Prefeitura Municipal de Paulistas/MG, 15 de junho de 2023.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com
www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conjuntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, apresentam estudo ao VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do Vereador Lucimar Oliveira dos Santos que dispõe sobre a obrigatoriedade do embecamento das estradas rurais do município, nos termos dos Artigos 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a direção ficou a cargo do Vereador Vicente de Paulo da Silva e como Relator, o Vereador Lucas Carmo dos Santos, que apresentou parecer pela rejeição do veto total ao Projeto de Lei nº 003/2023.

HISTÓRICO:

A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela rejeição do veto total ao Projeto de Lei nº 003/2023, haja vista que a Lei Municipal 953, de 2021, ao contrário do arguido, não contempla a obrigação de embecamento das estradas rurais do município, sendo o presente complementar ao mesmo. Quanto a alegação dos valores referentes a multa serem considerados exorbitantes, também não merece prosperar, haja vista o custo de manutenção de veículo que vier a colidir com um animal, ou até mesmo o custo para tratamento médico de uma possível vítima de acidente não fatal, facilmente ultrapassa o valor de tal montante.

VOTO DIVERGENTE:

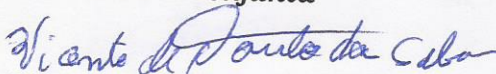
O Vereador Lúcio Ferreira da Costa vota pela manutenção do veto, por considerar que 99% das estradas vicinais do município já se encontram embecadas.

SÍNTESE:


É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões, que assim decidiram: Rejeição do veto total ao Projeto de Lei nº 003/2023 por 4 votos favoráveis e um contrário. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.


Paulistas/MG, 29 de junho de 2023.


Comissão Conjunta



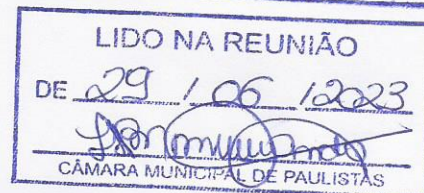
Vicente de Paulo da Silva
Presidente


Lucas Carmo dos Santos
Relator


Lúcio Ferreira da Costa
Membro


Lucimar Oliveira dos Santos
Membro


Maria das Neves Nascente Silva
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

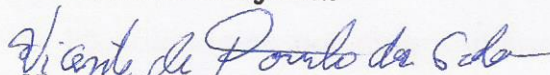
Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

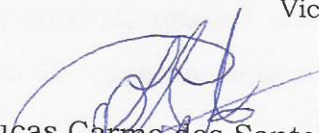
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

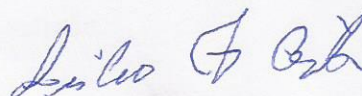
www.camaradepaulistas.mg.gov.br


Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2023, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das referidas comissões. Em conformidade com o artigo 61 do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Vereador Vicente de Paulo da Silva e como Relator, foi escolhido o Vereador Lucas Carmo dos Santos. **Ordem do dia:** *Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 003/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade do embecamento das estradas rurais do município.* A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela rejeição do veto total ao Projeto de Lei nº 003/2023, haja vista que a Lei Municipal 953, de 2021, ao contrário do arguido, não contempla a obrigação de embecamento das estradas rurais do município, sendo o presente complementar ao mesmo. Quanto a alegação dos valores referentes a multa serem considerados exorbitantes, também não merece prosperar, haja vista o custo de manutenção de veículo que vier a colidir com um animal, ou até mesmo o custo para tratamento médico de uma possível vítima de acidente não fatal, facilmente ultrapassa o valor de tal montante. O Vereador Lúcio Ferreira da Costa vota pela manutenção do veto, por considerar que 99% das estradas vicinais do município já se encontram embecadas. Nada mais havendo a ser tratado, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu, Relator Lucas Carmo dos Santos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.


Comissão Conjunta


Vicente de Paulo da Silva
Presidente


Lucas Carmo dos Santos
Relator


Lúcio Ferreira da Costa
Membro


Lucimar Oliveira dos Santos
Membro


Maria das Neves Nascente Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 11 DE MAIO DE 2023.

APROVADO

25 / 05 / 2023

Câmara Municipal de Paulistas

Dispõe sobre a obrigatoriedade do embecamento das estradas rurais do município.

O Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis rurais constantes na área territorial do município de Paulistas, em que existam estradas municipais ou particulares que tenham sido beneficiadas por qualquer tipo de manutenção executada pelo Poder Público Municipal, deverão promover o embecamento de seus limites.

Art. 2º - Para fins desta lei entende-se por embecamento a instalação de cercas, muros, grades ou qualquer outro meio que impeça ou dificulte o trânsito de animais de grande porte nas vias rurais.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal instaurará processo administrativo, concedendo aos proprietários de que trata o Art. 1º, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para realização das adequações de que trata esta lei.

§1º. O não atendimento no prazo previsto no caput deste artigo, acarretará a aplicação de multa no valor de 200 Unidades Fiscais do Município - UFP, que será aplicada mensalmente até que seja feita a sua regularização.

§2º. O processo administrativo seguirá o rito previsto no Código Tributário Municipal, devendo os débitos não adimplidos serem inscritos em dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

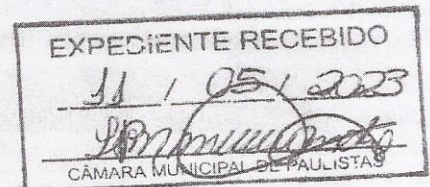
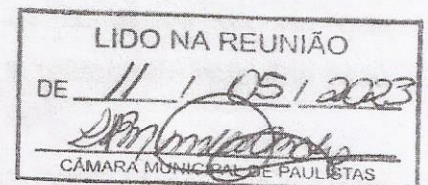
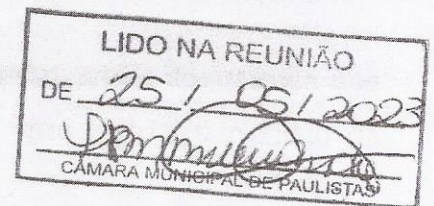
Art. 4º - O Executivo Municipal poderá criar regulamentos complementares para a aplicação da presente lei, de modo a assegurar a sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulistas/MG, 11 de maio 2023.

Lucimar Oliveira dos Santos

Vereador



ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO
26 / 05 / 2023
Câmara Municipal de Paulistas



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

da Câmara Municipal de Paulistas - MG:

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade do embecamento das estradas rurais do município.

Justifica-se a presente proposição haja vista que se tem observado rotineiramente nas estradas rurais do município que após a realização de alguma manutenção nas estradas, como patrolamento e cascalhamento, o trânsito intenso de animais de grande porte, como equinos e bovinos, acaba causando danos ao solo recém corrigido, especialmente nos períodos chuvosos.

Com o embecamento das estradas também haverá mais segurança aos veículos que trafegam pelas vias rurais, haja vista que reduzirá o risco de atropelamento de animais e acidentes.

Além de tudo, o município será beneficiado, assim como também serão beneficiados pequenos produtores rurais, todos os usuários da via que transitam todos os dias, o que irá melhorar e muito o tráfego de veículos para prestação de socorro, por exemplo.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

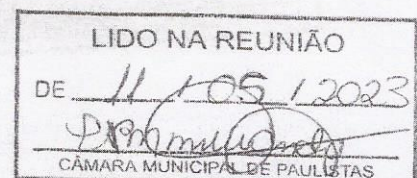
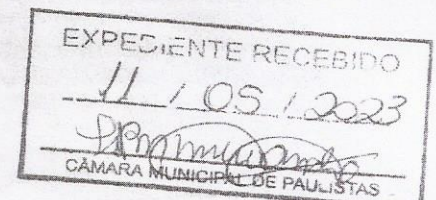
Atenciosamente,

Paulistas, 11 de maio 2023.

Lucimar Oliveira dos Santos

Lucimar Oliveira dos Santos

Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278

e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do Vereador Lucimar Oliveira dos Santos que dispõe sobre a obrigatoriedade do embecamento das estradas rurais do município.* Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Vicente de Paulo da Silva e como Relator, foi escolhido o Vereador Lucas Carmo dos Santos.

HISTÓRICO:

A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto nos moldes em que fora apresentado.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 25 de maio de 2023.

Comissão Conjunta

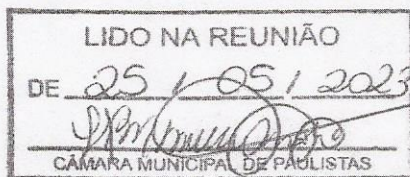
Vicente de Paulo da Silva
Presidente

Lucas Carmo dos Santos
Relator

Lúcio Ferreira da Costa
Membro

Lucimar Oliveira dos Santos
Membro

Maria das Neves Nascente Silva
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: empaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2023, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Vicente de Paulo da Silva que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Lucas Carmo dos Santos. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 003, de 11 de maio de 2023 de autoria do Vereador Lucimar Oliveira dos Santos que dispõe sobre a obrigatoriedade do embecamento das estradas rurais do município. A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto nos moldes em que fora apresentado. O que foi acompanhado pelos membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Lucas Carmo dos Santos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Conjunta

Vicente de Paulo da Silva
Presidente

Lucas Carmo dos Santos
Relator

Lúcio Ferreira da Costa
Membro

Lucimar Oliveira dos Santos
Membro

Maria das Neves Nascente Silva
Membro